MINUTA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO Nº [NÚMERO], QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC_f E [NOME DO CONVENENTE]

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBCf, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, e o Clube Esportivo Formador de Atletas, [Nome do Clube] situado à [endereço completo] – [Cidade]/[Estado] doravante denominado **CONVENENTE**, representado por seu [Presidente e/ou Comodoro] [Nome do titular], [nacionalidade], [estado civil], portador do RG nº [número] e inscrito no CPF sob o nº. [número], doravante denominados, em conjunto, como PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO **DE COLABORAÇÃO**, o qual será regido pelo Edital de Chamamento Interno de Projetos nº. 06/2016, pelos princípios gerais da Administração Pública, pela Lei nº 9.615/1998, pelo Decreto nº 7.984/2013, pelo Regulamento de Descentralização de Recursos da CBCf e pelo Regulamento de Filiação da CBC_f, consoante o Processo nº NLP [número], mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Interno de Projetos nº **06/2016**, tem por objeto a viabilização de Equipe(s) Técnica(s) e/ou Multidisciplinar(res), com a finalidade de apoiar o processo de formação de atletas olímpicos e/ou paraolímpicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos colhidos no âmbito do Edital e seus Anexos, na Proposta e no Plano de Trabalho do **CONVENENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os **PARTÍCIPES** acatam integralmente.

Parágrafo Único. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos PARTÍCIPES:

I. DA CONCEDENTE:

- a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, de Tomada de Contas Especial;
- b) Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a disponibilidade financeira da **CONCEDENTE** e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**, inclusive por meio de visitas *in loco*, notificando o **CONVENENTE** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Suspender a execução do convênio e/ou a liberação de recursos, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos;
- e) Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas atribuições estão previstas no Regulamento de Descentralização de Recursos da **CBC**_f;
- f) Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração do **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO** e do seu Plano de Trabalho;
- g) Prorrogar "de ofício" a vigência do **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
- h) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto para outro Clube Formador ou Entidade Parceira, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações; e
- i) Analisar a prestação de contas anual e final, relativa a este **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**, no intuito de verificar o cumprimento do objeto pactuado e alcance das metas e dos resultados previstos.

II. DO CONVENENTE

- a) Contratar os profissionais que integrarão a(s) Equipe(s) Técnica(s) e/ou Multidisciplinar(res) exclusivamente pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas (férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, etc.) referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias, assim como quaisquer outros encargos (trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, etc.), que não seja a remuneração dos profissionais constantes do Plano de Trabalho.
- c) Assegurar que o processo seletivo e as contratações feitas com o uso de recursos transferidos pela **CONCEDENTE** observem os Princípios da Administração Pública previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, sejam formalizados em processos próprios e, necessariamente, que estejam em consonância com o Regulamento de Descentralização de Recursos da **CBC**_f.
- d) Certificar-se de que não serão celebrados contratos com pessoas impedidas de receber recurso público federal, conforme o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_{f.}

- e) Dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, aos profissionais de sua(s) Equipe(s) Técnica(s) e/ou Multidisciplinar(es) vinculada(s) à execução do **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**;
- f) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**;
- g) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**;
- h) fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho:
- i) Reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à inscrição e manutenção de seu registro junto ao Cadastro de Filiação da **CONCEDENTE**;
- j) Apresentar, anualmente, as declarações expressas de regular filiação do **CONVENENTE**, emitida pela entidade regional de administração do desporto ou ainda pela entidade nacional de administração do desporto (se for o caso), filiada ao Comitê Olímpico do Brasil COB, e/ou Comitê Paralímpico Brasileiro CPB, firmada pelo seu Dirigente Máximo, nos respectivos esportes pactuados;
- k) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com a legislação vigente, incluindo-se os Regulamentos da **CONCEDENTE**;
- l) Determinar a correção de vícios que possam comprometer a fruição do projeto pelos beneficiários;
- m) Submeter à **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à alteração ou do prazo previsto para o término da parceria, observadas as disposições do Regulamento de Descentralização de Recursos da **CBC**_f;
- n) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO** em conta específica, vinculadas ao convênio, aberta em instituição financeira oficial federal para esta parceria, inclusive aqueles resultantes de eventual aplicação em Conta Poupança, utilizando-os, na conformidade do Plano de Trabalho;
- o) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;
- p) Encaminhar mensalmente à **CONCEDENTE**, a documentação abaixo, referente aos profissionais contratados, como forma de viabilizar a efetiva fiscalização e cumprimento das obrigações oriundas do presente **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**:
- relação, contendo o nome completo, endereço, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS e do Contrato de Trabalho dos profissionais contratados no período;
- guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
- cópia da folha de pagamento analítica;
- cópia do holerite ou recibo de pagamento de salário, devidamente assinada;
- comprovante de frequência;
- termos de rescisão dos contratos de trabalho, quando houver, devidamente homologados, quando exigível; e

- cópia do registro profissional.
- q) Facilitar a supervisão e a fiscalização pela **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;
- r) Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, da Administração Pública Federal, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Apresentar os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, juntamente com os demais documentos relativos à prestação de contas anual e final, no prazo e forma estabelecidos neste **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO** e no Regulamento de Descentralização de Recursos da **CBC**_f;
- t) Recolher à conta da **CONCEDENTE** os recursos não aplicados na execução do objeto, inclusive com os rendimentos de aplicações em Conta Poupança referentes ao período;
- u) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no Regulamento de Descentralização de Recursos da **CBC**_f;
- v) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**;
- x) Apor a marca da CBC_f , obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, em todo material promocional e informes, relacionados ao CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO, divulgados na imprensa e em seu sítio eletrônico, nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO;
- y) Informar a **CONCEDENTE** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**;
- z) Manter a sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- z.1) Informar tempestivamente a **CONCEDENTE** de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;
- z.2) Divulgar na sua página na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os termos da presente parceria, devendo incluir, no mínimo:
- I data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;
- II razão social do **CONVENENTE** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
- III descrição do objeto da parceria;
- IV valor total da parceria e valores liberados;
- V situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; e

VII - benefícios obtidos com o objeto do Convênio, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações e projetos são financiadas com recursos públicos descentralizados pela **CONCEDENTE**, mediante exposição em local próprio e adequado da marca **CBC**_f, tais como site, revistas, murais, uniformes, entre outros, nos termos do Manual de divulgação da marca da CBCf, devendo ser comprovado no momento da prestação de contas.

z.3) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO** será de [número] ([número por extenso]) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação no portal da *internet* da **CBC**_f.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**, fixados em **R\$ [VALOR NUMÉRICO] ([valor por extenso]),** constituem receita da **CONCEDENTE**, cuja origem advém do preceito do art. 56, §10° da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011, e serão repassados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta serão repassados pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, em 04 (quatro) parcelas, em conformidade com estabelecido no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, mediante transferência para a Conta Corrente nº [número], Agência nº [número], [NOME DO BANCO], aberta em nome do CONVENENTE, especificamente para este fim e vinculada ao presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. A Conta Corrente específica fornecida pelo **CONVENENTE** para esta finalidade será isenta de tarifa bancária.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito, diretamente na conta bancária de titularidade dos profissionais contratados pelo **CONVENENTE**, para compor as Equipe(s) Técnica(s) e/ou Multidisciplinar(es).

Parágrafo Terceiro. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão automaticamente aplicados na Conta Poupança **nº** [**número**], **Agência nº** [**número**], [**NOME DO BANCO**], obrigatoriamente vinculada à Conta Corrente indicada no *caput*, os quais terão rentabilidade mensal.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos advindos da aplicação dos recursos em Conta Poupança poderão ser destinados, exclusivamente, ao objeto da parceria, mediante prévia aprovação da **CONCEDENTE** e respectiva alteração do Plano de Trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quinto. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das seguintes impropriedades:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do **CONVENENTE**, em relação a obrigações estabelecidas no **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**;

III. Quando o **CONVENENTE** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Sexto. Serão pagas com recursos vinculados à parceria, exclusivamente, as despesas referentes ao pagamento dos profissionais que integrarão a(s) Equipe(s) Técnica(s) e/ou Multidisciplinar(es) especificadas no Plano de Trabalho, durante a vigência do **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO.**

Parágrafo Sétimo. A(s) Equipe(s) Técnica(s) e/ou Multidisciplinar(es) poderão ser compostas, parcial ou integralmente, por profissionais que já integrem o quadro de funcionários do **CONVENENTE**.

Parágrafo Oitavo. É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como a contratação de menor de 16(dezesseis) anos.

Parágrafo Nono. A inadimplência da **CONCEDENTE** não transfere ao **CONVENENTE** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios, tampouco a inadimplência do **CONVENENTE**, em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria, poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes;

Parágrafo Décimo. O pagamento, com recursos da parceria, da remuneração dos profissionais contratados pelo **CONVENENTE**, para compor suas Equipe(s) Técnica(s) e/ou Multidisciplinar(es) não gera, em nenhuma hipótese, vínculo trabalhista com a **CONCEDENTE**:

Parágrafo Décimo Primeiro. A **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que serão ou não acolhidas pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso não haja a regularização das pendências no prazo assinalado, a **CONCEDENTE**:

- I. Realizará a apuração do dano e dos responsáveis; e
- II. Comunicará o fato ao **CONVENENTE**, para que seja ressarcido o valor referente ao dano, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais desde a data do recebimento ou ocorrência de dano dos recursos, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

Parágrafo Décimo Terceiro. A execução dos recursos poderá ser suspensa:

- I. Definitivamente, nas hipóteses de rescisão, ou quando o **CONVENENTE** deixar de adotar, no prazo fixado pela **CONCEDENTE**, as medidas saneadoras por ela requeridas;
- II. Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pela **CONCEDENTE**, no caso de:
- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;
- b) não comprovação de boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;
- d) quando não for apresentada, no prazo previsto, a prestação de contas anual ou final; e
- e) quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos da **CONCEDENTE** nas contratações e demais atos praticados na execução do **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Décimo Quarto. O não atendimento às medidas saneadoras ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, mediante o acompanhamento processual da implementação das ações pactuadas, além de, a critério da unidade competente dentro da estrutura interna da **CONCEDENTE**, a realização de visita técnica para acompanhamento *in loco* da execução da parceria.

Parágrafo Primeiro. Constitui-se obrigação do CONVENENTE o envio da documentação comprobatória relativa à execução do CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO, inclusive os formulários de liquidação e conciliação bancária, relativos aos pagamentos a serem realizados, e respectivas movimentações financeiras, bem como cópias dos processos seletivos de profissionais, na periodicidade a ser estabelecida pela CONCEDENTE, sem prejuízo de outras solicitações das áreas de acompanhamento e prestação de contas.

Parágrafo Segundo. A **CONCEDENTE** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo Terceiro. Para a implementação das ações de monitoramento e avaliação a **CONCEDENTE** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto. A área técnica responsável emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Parágrafo Quinto. O relatório final de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, abarcará:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e dos benefícios obtidos em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no projeto e/ou Plano de Trabalho aprovados à época da formalização da parceria;

III – valores efetivamente transferidos pela **CONCEDENTE**;

IV – os elementos da prestação de contas anual ou do relatório anual de monitoramento e avaliação, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Sétimo. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE** avaliará e homologará os relatórios técnicos de monitoramento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA:

Parágrafo Primeiro: Constituem-se atribuições do Gestor da Parceria, designado pela **CONCEDENTE**:

- I. Adotar as medidas necessárias ao provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III. Informar à **CONCEDENTE** a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
- IV. Atualizar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, caso tenha sido constatada irregularidade ou inexecução parcial do objeto quando da análise da prestação de contas anual, após notificação e resposta do **CONVENENTE**; e
- V. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, apresentada pelo **CONVENENTE**, deverá conter elementos que permitam à **CONCEDENTE** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado em atendimento ao disposto no Regulamento de Descentralização de Recursos da **CBC**_f.

Parágrafo Primeiro. O CONVENENTE que receber recursos na forma estabelecida neste CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do término da vigência ou ao final de cada ciclo anual, podendo ser prorrogada, por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada, e a depender da complexidade do objeto, no caso da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro. Na avaliação da prestação de contas, a **CONCEDENTE** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Quarto. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Quinto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Sexto. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo Sétimo. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com os procedimentos estabelecidos no Edital e neste **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO.**

Parágrafo Oitavo. A prestação de contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** por meio de comunicação formal encaminhada pelo **CONVENENTE**, devendo ser constituída dos seguintes documentos previstos no instrumento de parceria, e sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria da **CONCEDENTE**:

I. Relatório de execução do objeto da parceria, assinado pelo Presidente ou Comodoro do **CONVENENTE**, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como listas de presença, fotos, súmulas de

competições, vídeos ou outros suportes, devendo, o eventual cumprimento parcial ou não cumprimento, ser devidamente justificado;

- II. Relatório de execução financeira nas hipóteses de constatação do descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade ou ainda por amostragem, o qual deverá conter:
- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) cópia do extrato da conta bancária específica, do período correspondente;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) cópias dos recibos e holerites com a data do documento, valor, dados do **CONVENENTE** e do contratado, indicação do serviço e o número do instrumento da parceria.
- III. Relação dos beneficiados pela execução do objeto, contendo os seguintes dados: data de nascimento; os números do correspondente documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física CPF; endereço completo e respectivos contatos, sendo que, no caso de menor, bastará o número de seu documento oficial de registro emitido por instituição público-estatal;
- IV. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- V. Nos casos de novas contratações realizadas por meio de processo de recrutamento e seleção, cópia dos procedimentos de seleção e contratação adequados aos perfis profissionais estabelecidos no Edital, assim como os instrumentos de contratos firmados e demais documentos comprobatórios a serem estabelecidos pela **CONCEDENTE**; e
- VI. Termo de compromisso assinado pelo **CONVENENTE**, no qual conste a afirmação de que os documentos originais relacionados à parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos após a data de aprovação da prestação de contas, assegurando-se que as cópias apresentadas coincidem com o original e possuem garantia de sua origem e de seu signatário, conforme modelo a ser disponibilizado pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Nono. A **CONCEDENTE** disponibilizará, por meio de seu portal na *internet*, manual específico de prestação de contas, bem como as informações complementares que por ventura alterem seu conteúdo.

Parágrafo Décimo. Em sua análise sobre as contas apresentadas, a **CONCEDENTE** deverá considerar, ainda os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I. Relatório de visita técnica in loco, eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- **II.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**;
- **III.** Parecer de análise de prestação de contas anual ou relatório anual de monitoramento e avaliação, para parcerias com duração superior a um ano.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Décimo Segundo. Haverá prestação de contas anual, com a finalidade de monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.

- I. A prestação de contas anual consistirá na apresentação, pelo **CONVENENTE**, de Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada ciclo anual.
- II. Considera-se ciclo anual cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.
- III. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.
- IV. Verificada omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará o **CONVENENTE** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.
- V. Constatada a não comprovação do alcance das metas ou evidência de ato irregular na prestação de contas anual, a **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira.
- **Parágrafo Décimo Terceiro.** Na prestação de contas final, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido neste **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do **CONVENENTE**.
- I. Constatada a não comprovação do alcance das metas ou evidência de ato irregular na prestação de contas final, o **CONVENENTE** será notificado a apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido neste **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia, para fins de emissão de parecer técnico conclusivo.
- II. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a **CONCEDENTE** adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, registrará a inadimplência em seu sítio de internet e instaurará Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Quarto. A **CONCEDENTE** analisará a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, até o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Quinto. Se o transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da CONCEDENTE, sem que se constate dolo do CONVENENTE, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela CONCEDENTE, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Décimo Sexto. Os débitos a serem restituídos pelo **CONVENENTE** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo por parte do **CONVENENTE**, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da **CONCEDENTE**, quanto ao prazo de que trata a Parágrafo Décima; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação do **CONVENENTE** para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata o item "a", com subtração de eventual período de inércia da **CONCEDENTE** quanto ao prazo de que trata a Parágrafo Décima.
- c) os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

Parágrafo Décimo Sétimo. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **CONCEDENTE** observará os prazos previstos neste termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;

II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. rejeição da prestação de contas.

Parágrafo Décimo Oitavo. A hipótese do inciso II acima, poderá ocorrer quando o **CONVENENTE** tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

Parágrafo Décimo Nono. A hipótese do inciso III acima, poderá ocorrer quando comprovado dano, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, em qualquer das seguintes hipóteses:

I. omissão no dever de prestar contas;

II. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

III. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Vigésimo. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no portal da *internet* da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. No caso de rejeição da prestação de contas, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a CONCEDENTE adotará as providências necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo aos órgãos de controle para os devidos registros de sua competência.

Parágrafo Vigésimo Segundo. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas e publicadas, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **CONCEDENTE**, conforme definido no Regulamento de Descentralização de Recursos da **CBC**_f.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência do **CONVENENTE**, cabendo pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, ou saneamento da irregularidade e cumprimento da obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

- I. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para decisão final sobre o pedido de reconsideração.
- II. A interposição do pedido de reconsideração suspende até a decisão final os efeitos da decisão prevista no *caput*.

Parágrafo Vigésimo Quarto. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, a **CONCEDENTE** registrará, em seu sítio eletrônico, as devidas causas. O registro da aprovação com ressalvas, possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Vigésimo Quinto. No caso de rejeição da prestação de contas, a **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

II. solicite autorização à **CONCEDENTE** para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e/ou Paraolímpicos da **CBC**_f.

Parágrafo Vigésimo Sexto. A CONCEDENTE deverá se pronunciar sobre a solicitação de ações compensatórias em 30 (trinta) dias, e, caso aprovada, o CONVENENTE apresentará novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Vigésimo Sétimo. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo Vigésimo Oitavo. Compete, exclusivamente à Diretoria da **CONCEDENTE**, autorizar as ações compensatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não devidamente utilizadas na execução do objeto do CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO, serão devolvidos à CONCEDENTE, mediante depósito na Conta Corrente nº [NÚMERO], Agência nº [NÚMERO], Operação nº [NÚMERO], Banco [NÚMERO] - Código nº [NÚMERO] no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciado pelo **CONVENENTE** nos seguintes casos:

I – quando não for executado o objeto pactuado;

II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que com o prazo mínimo de antecedência, de 60 (sessenta) dias, ficando os **PARTÍCIPES** responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- I utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;
- II não apresentação da documentação comprobatória relativa à execução e a prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- III razões de interesse público, justificadas e determinadas pela **CONCEDENTE**;
- IV constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- V a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. A apuração de irregularidades cometidas pelo **CONVENENTE** poderá ensejar as medidas consignadas no Regulamento de Descentralização de Recursos da **CBC**_f.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único. A eficácia do presente **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os PARTÍCIPES, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;
- II as reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- III todas as exigências inerentes ao cumprimento deste **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO** deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual; e
- IV As dúvidas ou situações não previstas neste instrumento serão dirimidas no âmbito do Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_{f} .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campinas/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme,

	Campinas, [dia] de [mês] de 2016
Jair Alfredo Pereira	
Presidente da CONCEDENTE	
Fernando Manuel de Matos Cruz	
Vice-Presidente de Formação de Atletas	
[nome do titular do CONVENENTE]	
[cargo do titular da CONVENENTE]	
Testemunhas:	

foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.